

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO	R\$ 110,00	
EPIS	R\$ 25,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 50,00	
TOTAL	R\$ 683,00	R\$ 683,00

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	15,00%	R\$ 372,54	R\$ 372,54
LUCRO	10,00%	R\$ 248,36	R\$ 248,36
TOTAL DO B.D.I	25,00%	R\$ 620,90	R\$ 620,90

SUBTOTAL		R\$ 3.104,49	R\$ 3.104,49
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	3,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	5,69%	R\$ 187,30	R\$ 187,30

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 3.291,79	R\$ 3.291,79
Tres mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 319,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 74,69
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 700,59
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.800,59
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 683,00
MÓDULO 8	BDI	R\$ 620,90
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 3.104,49
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 187,30
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 3.291,79
Tres mil duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		032
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 105.337,29
nil,trezentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 1.264.047,50
Hum milhão,duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CABO DE TURMA 44 H	01	R\$ 1.241,43				R\$ 1.241,43	R\$ 1.241,43
TOTAL	01						R\$ 1.241,43

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 248,29	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 99,31	
07 - R.A.T.	1,00%				R\$ 12,41	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	29,00%				R\$ 360,01	R\$ 360,01

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 137,92	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 17,26	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,25	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,48	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 4,10	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 24,08	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 103,41	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 290,49	R\$ 290,49

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 5,21	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,99	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 49,66	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 55,86	R\$ 55,86

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	6,79%				R\$ 84,29	
TOTAL DO GRUPO	6,79%				R\$ 84,29	R\$ 84,29
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	63,69%				R\$ 790,67	R\$ 790,67

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 2.032,10	R\$ 2.032,10	

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO	R\$ 110,00	
EPIS	R\$ 25,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 133,52	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 80,00	
TOTAL	R\$ 704,52	R\$ 704,52

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	15,00%	R\$ 410,49	R\$ 410,49
LUCRO	10,00%	R\$ 273,66	R\$ 273,66
TOTAL DO B.D.I	25,00%	R\$ 684,15	R\$ 684,15

SUBTOTAL		R\$ 3.420,77	R\$ 3.420,77
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	3,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	5,69%	R\$ 206,39	R\$ 206,39

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 3.627,16	R\$ 3.627,16
Tres mil,seiscnetos e vinte e sete reais e dezesseis centavos		
	VALOR HORA/HOMEM →	

--

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.241,43
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 360,01
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 290,49
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 55,86
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 84,29
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 790,67
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 2.032,10
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 704,52
MÓDULO 8	BDI	R\$ 684,15
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 3.420,77
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 206,39
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 3.627,16
Tres mil,seiscnetos e vinte e sete reais e dezesseis centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		01
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 3.627,16
mil,seiscnetos e vinte e sete reais e dezesseis centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 43.525,87
Quarenta e tres mil,quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos		

ARACAJU/SE, 10 DE MARÇO DE 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 12/02/2021
HORA: 10:10:11
PÁG : 0005/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858000000062 665801802108 226648183811 757094500019

EMPRESA: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMP	Nº DE CONTROLE: Bv0TPyEdkgE0000-1	Nº ARQUIVO: C200s0SSeUk0000-0
COMP: 12/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100	FPAS: 655 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0	INSCRIÇÃO: 17.570.945/0001-41
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: R SAO CRISTOVAO 212 S 205	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 4751200
CIDADE: ARACAJU	UF: SE CEP: 49010-909	CNAE: 8011101

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	7.506,56
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES	7
--------------------------	---

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 26/02/2021

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
600,52	66,06	0,00	0,00	666,58

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013007/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100836/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo segundo: É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

Parágrafo Segundo: A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.**

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser

comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONTA – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICASE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto

disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2011_01/Lei_12506_2011.htm), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51

Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. **Parágrafo Terceiro** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação,

observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%

07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL

MODULO - 1

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

MODULO - 2

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHAS	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

MODULO - 3

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

MODULO - 4

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

MODULO - 5

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

MODULO- 6

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

MODULO - 7

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

MODULO - 8

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

MODULO - 9

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

MODULO - 10

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

MODULO - 11

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

MODULO - 12

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

MODULO - 13

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20

4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35
5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

MODULO - 14

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.214,50

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

MODULO - 15

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.227,73

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 16

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.241,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

MODULO - 17

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.300,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 18

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.301,29

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE	2545-05

MODULO - 19

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.309,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

MODULO - 20

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.332,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

MODULO - 21

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.420,93

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

MODULO - 22

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.439,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

MODULO - 23

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.459,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05

8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

MODULO - 24

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.485,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

MODULO - 25

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.495,89

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

MODULO - 26

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.497,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

MODULO - 27

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.501,87

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

MODULO - 28

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.512,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

MODULO - 29

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.528,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

MODULO - 30

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.556,14

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	7825-10

MODULO - 31

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.564,97

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

MODULO - 32

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.587,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

MODULO - 33

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.644,33

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM	3241-15

MODULO - 34

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.642,81

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	

		4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

MODULO - 35

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.728,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NÍVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

MODULO - 36

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.736,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	3421-25

MODULO - 37

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.786,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

MODULO - 38

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.788,46

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

MODULO - 39

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.797,84

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO - 40

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.812,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO – 41

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.875,18

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO – 42

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.910,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO – 43

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.932,42

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.949,09

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10
---	-------------------------	---------

MODULO – 45

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.963,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	3744-05

MODULO – 46

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.992,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

MODULO – 47

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.032,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

MODULO - 48

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.169,15

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

MODULO - 49

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.257,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

MODULO - 50

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.218,63

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

MODULO - 51

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.581,64

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10
---	----------------------------------	---------

MODULO - 52

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.669,85

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

MODULO - 53

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.697,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

MODULO - 54

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.872,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

MODULO - 55

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.008,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

MODULO - 56

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.085,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

MODULO - 57

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.286,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	5101-10

MODULO - 58

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.375,35

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

MODULO - 59

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.514,99

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

MODULO - 60

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.526,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	3142-10

MODULO - 61

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.585,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

MODULO - 62

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.807,28

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

MODULO - 63

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.007,66

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

MODULO - 64

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.227,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

MODULO - 65

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.302,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	2523-05

MODULO - 66

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.608,83

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05
---	---------------------------------------	---------

MODULO - 67

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.091,70

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

MODULO - 68

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.710,94

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 69

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.737,00

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

MODULO - 70

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.936,98

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

MODULO - 71

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 6.211,88

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 72

SALÁRIO NORMATIVO/2020

ITEM	FUNÇÕES	SÁLARIOS
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.201,93
2	IRLA/OSC	R\$ 1.771,98

3	CABISTA/ORA	R\$ 1.905,45
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.361,28
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.066,84

X - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME"
CNPJ – 17.570.945/0001-41
NIRE 28200532794

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 25/10/1997, estudante, portador da CNH nº 06801838451 DETRAN/SE, inscrito no CPF sob o nº 081.156.735-44, residente e domiciliado à Rua João Jones Sevidanes, 179, Bairro Santa Maria na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.044-313; e

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303,

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada "ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME", com sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200532794 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41.

Todos os sócios estão neste ato representado por seu procurador, **Valdevan Joaquim da Silva**, brasileiro, natural de Arauá/SE, casado, contabilista, inscrito no CRC/SE sob nº. SE-003477/O-8, endereço profissional Avenida Doutor Carlos Firpo, 307, Sala 1 - Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49010-250, que assina eletronicamente a presente alteração.

Resolvem de na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, tudo mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutualmente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

I – Inclui-se a atividade: Serviços de Apoio ao Transporte por Táxi, Inclusive Centrais de Chamadas, (CNAE nº 5229-0/01) e altera-se, portanto, o objeto social para: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios



prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Serviços de Apoio ao Transporte por Táxi, Inclusive Centrais de Chamadas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de radioamadores; Comércio varejista de mercearias.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE

A sociedade gira sob a denominação de "ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME", podendo adotar o nome de fantasia PORTAL & CIA. A sociedade tem sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 31/12/2012. O prazo de duração será pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuído na forma abaixo:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS.....	168.000	168.000,00
MARIA EDILMA DOS SANTOS.....	32.000	32.000,00
TOTAL :.....	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Serviços de Apoio ao Transporte por Táxi, Inclusive Centrais de Chamadas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de radioamadores; Comércio varejista de mercearias.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **Michael Oliveira Santos**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais e praticar todos os atos e operações isoladamente, destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS E PENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento ou a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

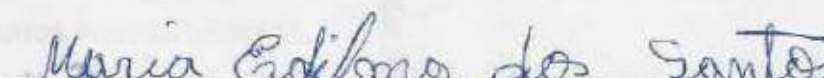
Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 04 de março de 2021.


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador

**CARTÓRIO
2º OFÍCIO**


MARIA EDILMA DOS SANTOS
Sócia

1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
LUCIA CANIA DE OLIVEIRA MARTINS - OFICIAL INTERINA
Trabalha em Aracaju, nº 18 - 1º andar - Aracaju - Sergipe - CEP: 46015-000 - Tel.: (79) 3025-6480

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS. Dou fé. Valido
somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE
202129507009833. Aracaju, 04 de março de
2021.  da verdade
FABOLA MARGARIDA
FREIRE SANTOS - R\$ 180,00. PERD R\$ 0,75



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fátima Margarida Freire Santos
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU
Tribunal - Rua Lúcia do Santana - 1º andar - Aracaju - Sergipe - CEP: 46015-000 - Tel.: (79) 3025-6480

Reconheço por semelhança a firma de MARIA EDILMA DOS SANTOS dou fé em test. da verdade

Aracaju 08 de Março de 2021

Marcelo Soares de Santana
Escrevente Compromissado
Selo TJSE 202129507009833
Acesso: www.tjse.jus.br/xi/QBG3G3
Custas: R\$ 4,56


Marcelo Soares de Santana
Escrevente Compromissado





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 003477, expedida em 19/06/2008, inscrito no CPF nº 44958927549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
44958927549	003477	VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA



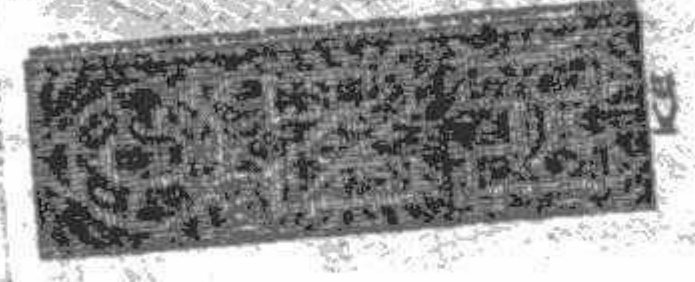
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021 11:04 SOB Nº 20210096829.
PROTOCOLO: 210096829 DE 08/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101631535. CNPJ DA SEDE: 17570945000141.
NIRE: 28200532794. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

NOME MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
DTC IDENTIDADE / ORG. EMISSORUF SE
37088970 SSP
DATA NASCIMENTO 25/10/1997
CPF 081.156.735-44
FILIAÇÃO MARCIO JOSE SANTOS
MARCELA DOS SANTOS OLIVEIRA
PERMISSÃO ACC CAT/HAB ALB
Nº REGISTRO 068018384
VALIDADE 07/11/2021 1ª HABILITACAO 24/02/2017



1748139829
O TERTIÓRIO NACIONAL
VAUDA EM TODO



OBSERVAÇÕES
EAR:

Juliael Oliveira Sonten

DATA DE EMISSAO 09/11/2018

LOCAL ARACAJU, SE

48139829
OIBIDO PLASTIFICAR

91424810867
SE021528586

Luciana Cândida Dada Chapas de Melo
DELEGADA PRESTADOR

SERGIPE

EM BRANCO



AUTENTICACAO: A presente fotocópia confere com o original e mim
apresentado Dou fé. Válido somente com o selo de
fiscalização. Selo TJSE 201929523041116, Acesse:
www.tjse.jus.br/x/KPR2PJ Aracaju, 21 de maio de
2019. Em testº
VIVIANNFERRERA
NASCIMENTO, Emol: R\$2,87, FERD, R\$0,57.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-700 - Fone: (79) 3214-1326

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



Cartório do 2º Ofício
Escritório de Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.570.945/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013	
NOME EMPRESARIAL ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL & CIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ MARCOS FREIRE I	
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO TAICOCA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANKORA@OI.COM.BR		TELEFONE (79) 9987-6850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2020** às **11:42:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA

CNPJ: 17.570.945/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:47 do dia 16/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2021.

Código de controle da certidão: **3D27.B4FA.3AF0.A051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.570.945/0001-41

Razão Social: ANKORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: R SAO CRISTOVAO 212 AP 205 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305234505947811

Informação obtida em 11/03/2021 11:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

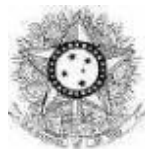
Nome Empresarial: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME			Protocolo: SEC2100622290		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200532794		CNPJ 17.570.945/0001-41		Data de Ato Constitutivo 07/02/2013	
Início de Atividade 31/12/2012					
Endereço Completo Rua TRÊS, Nº 111, CONJ MARCOS FREIRE I., TAIÇOCA - Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP 49160-000					
Objeto Social SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO DE RADIOAMADORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCEARIAS.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
MARIA EDILMA DOS SANTOS		054.527.945-30	R\$ 32.000,00	Sócio	N
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS		081.156.735-44	R\$ 168.000,00	Sócio	S
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA		449.589.275-49	R\$ 0,00	PROCURADOR	N
Dados do Administrador					
Nome		CPF	Término do mandato		
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS		081.156.735-44			
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos		Situação
Data					ATIVA
20/10/2020		20200554522	206 / 206 - PROCURACAO		Status
					SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/02/2021, às 14:56:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código OD9IGFED.



SEC2100622290

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.570.945/0001-41

Certidão nº: 3321300/2021

Expedição: 25/01/2021, às 15:19:52

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.570.945/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA
FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 271417854

Nome da Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.570.945/0001-41

Atividade Principal: 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Local e data: Nossa Senhora do Socorro, quinta, 11 de março de 2021

MARCO ANTÔNIO DE QUEIROZ

Secretaria do Estado da Fazenda

Código de Autenticidade: **TKGFAK1X**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Departamento de Arrecadação PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.314/0001-58

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 824168	Inscrição Imobiliária 01080001061983
Nome Fantasia PORTAL & CIA	
Nome do Contribuinte ou Razão Social ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA	
Localização Completa RUA TRES, 111 - Bairro: MARCOS FREIRE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	CNPJ / CPF 17.570.945/0001-41
Outras Atividades 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	
Início da Atividade 07/02/2013	Título da Licença VALIDADE ATÉ 31/12/2021
Observações 03/2021	
NOSSA SENHORA DO SOCORRO 19 de Março de 2021 Assinatura e Matrícula do Funcionário	VISTO Jorge Vieira da Cruz Filho Coordenador JOSÉ VIEIRA DA CRUZ FILHO Coordenador de Tributos Matrícula: 20991/2014 Cm. Mun. de N. Sra. do Socorro
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	
Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/socorro/visualizar/publico/portaldotribuinte DE755602BE4A80E0A65FAEBA557D74C8A30EEA67	



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 96376/2021

Inscrição Estadual: 27.141.785-4
Razão Social: ANKORA COMERCIO SERVIOS E IMPORTAES LTDA ME
CNPJ: 17.570.945/0001-41
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO SALA ED OVIEDO TEIXEIRA 186
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010030

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/03/2021 10:02:31, válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F2D5S



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 03/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 10/03/2021

Contribuinte:

ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

Localização:

RUA TRES, 111 - Bairro: MARCOS FREIRE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA

CNPJ/C.P.F.

Inscrição Estadual

Inscrição Mercantil

17.570.945/0001-41

824168

Código Atividade:

8111700

SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS
PREDIAIS

Validade:

09/04/2021

Observações: (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

FF36D1E1975969CD0776F83A45BF76396405EEBB



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 96379/2021

Inscrição Estadual: 27.141.785-4
Razão Social: ANKORA COMERCIO SERVIOS E IMPORTAES LTDA ME
CNPJ: 17.570.945/0001-41
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO SALA ED OVIEDO TEIXEIRA 186
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010030

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/03/2021 10:03:14, é válida até 01/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Março de 2021

Autenticação:202103026F2D8W



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME		
Nome Fantasia:	PORTAL&CIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 17.570.945/0001-41
Data da Emissão:	02/03/2021 09:59	Data de Validade:	* 01/04/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002647018 *	Nº da Autenticidade:	* 0450422815 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

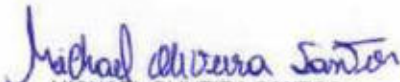
Observações

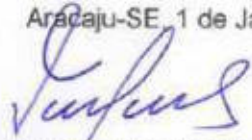
- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 108 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 108 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME, estabelecida no(a) Rua Três, nº 111, Marcos Freire I, bairro Taiçoca, CEP 49160-000, cidade Nossa Senhora do Socorro, estado SE, inscrita no C.N.P.J. 17.570.945/0001-41 e registrada no(a) Junta Comercial sob o nº 28200532794 por despacho de 07/02/2013.

Aracaju-SE, 1 de Janeiro de 2019


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador


VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC-SE N° 3477

Livro Diário Nº. 7

Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

Fortes Contábil

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2019	3.01.01.07.01.0048 - Energia Elétrica	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		4.751,99
31/12/2019	3.01.01.07.01.0049 - Água	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		2.912,13
31/12/2019	3.01.01.07.01.0050 - Telefones	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		4.129,19
31/12/2019	3.01.01.07.01.0051 - Vale Transporte	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		90.472,75
31/12/2019	3.01.01.07.01.0056 - Seguros Diversos	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		612,53
31/12/2019	3.01.01.07.01.0061 - Assessoria Jurídica	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		700,00
31/12/2019	3.01.01.07.02.0001 - Despesas bancarias	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		2.112,59
31/12/2019	3.01.01.07.03.0011 - Impostos e Taxas Diversas	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		541,56
31/12/2019	6.01 - Apuração do Exercício	Vr.encerramento do exercício 2019	0001	001	50482		2.497.448,69
Totais do mês de Dezembro:						5.987.573,24	5.987.573,24

Balanco Patrimonial

Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019	31/12/2018
1	*** Ativo ***	1.979.382,74 D	1.465.708,38 D
1.01	Ativo Circulante	1.922.591,45 D	1.393.373,01 D
1.01.01	Disponibilidades	562.504,92 D	108.552,32 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	92.663,84 D	98.651,86 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	92.663,84 D	98.651,86 D
1.01.01.02	Bancos	469.841,08 D	9.900,46 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	469.841,08 D	9.900,46 D
1.01.03	Clientes	972.150,93 D	1.126.223,35 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	972.150,93 D	1.126.223,35 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	972.150,93 D	1.126.223,35 D
1.01.05	Créditos	387.935,60 D	158.597,34 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	387.935,60 D	158.597,34 D
1.01.05.01.06	Contribuições Previdenciária a Compensar	387.935,60 D	158.597,34 D
1.07	Ativo não Circulante	56.791,29 D	72.335,37 D
1.07.04	Imobilizado	56.791,29 D	72.335,37 D
1.07.04.01	Bens em Operação	72.335,37 D	72.335,37 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Prestação de Serviços	72.335,37 D	72.335,37 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	15.544,08 C	0,00
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	15.544,08 C	0,00
Total Ativo		1.979.382,74 D	1.465.708,38 D

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.979.382,74 (Um Milhão Novecentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Michael Oliveira Santos
MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

Valdevan Joaquim da Silva
VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC-SE N° 3477

Balanco Patrimonial

Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

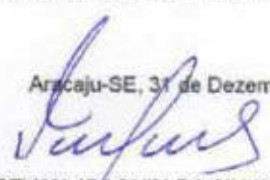
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019	31/12/2018
2	*** Passivo ***	1.979.382,74 C	1.465.708,38 C
2.01	Passivo Circulante	105.693,79 C	71.093,65 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	105.693,79 C	71.093,65 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	105.693,79 C	71.093,65 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	38.249,98 C	24.393,94 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	67.443,81 C	46.699,71 C
2.03	Passivo não Circulante	28.598,85 C	47.052,45 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	28.598,85 C	47.052,45 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	28.598,85 C	47.052,45 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo	28.598,85 C	47.052,45 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.845.090,10 C	1.347.562,28 C
2.07.01	Capital Realizado	200.000,00 C	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social	200.000,00 C	200.000,00 C
2.07.07	Reservas	1.645.090,10 C	1.147.562,28 C
2.07.07.01	Reservas de Lucros	1.645.090,10 C	1.147.562,28 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.645.090,10 C	1.271.217,94 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	0,00	123.655,66 D
Total Passivo		1.979.382,74 C	1.465.708,38 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.979.382,74 (Um Milhão Novecentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC/SE N° 3477

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

(1) Estabelecimentos: 0001 - Matriz; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	01/01/2018
		a	a
		31/12/2019	31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	2.497.448,69	2.348.427,33
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.497.448,69	2.348.427,33
010.01.03	Vendas de Serviços	2.497.448,69	2.348.427,33
(-) 020	Deduções da Receita	164.711,30	106.751,04
020.01	Impostos Faturados	164.711,30	106.751,04
020.01.05	Simples	164.711,30	106.751,04
(=) 030	Receita Líquida	2.332.737,39	2.241.676,29
(=) 060	Lucro Bruto	2.332.737,39	2.241.676,29
(-) 070	Despesas Operacionais	1.835.209,57	1.840.269,39
070.01	Despesas Administrativas	1.832.555,42	1.836.156,13
070.02	Despesas Financeiras	2.112,59	818,91
070.03	Despesas Tributárias	541,56	3.294,35
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	497.527,82	401.406,90
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	497.527,82	401.406,90
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	497.527,82	401.406,90

Michael Oliveira Santos
 MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
 Sócio Administrador

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

Valdevan Joaquim da Silva
 VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
 CRC-SE N° 3477

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2019

Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

Fortes Contábil

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Ankora Comercio Serviços e Importações Ltda ME, é uma sociedade empresária limitada, com sede e f na Rua São Cristovão, 212 Edif. Jangada. Apto 205, Centro na cidade de Aracaju/SE., tendo como objeto social os Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, com início de atividades em 07/02/2013.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1418/2012 e consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1 - Direitos e Obrigações**

Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência.

3.2 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada que é calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica do imobilizado.

3.3 - Ajuste de Avaliação Patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.4 - Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional, e contabiliza seus encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado.


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador


Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019
VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC-SE Nº 3477

Análise pelos Índices do Balanço

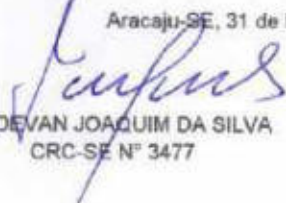
Empresa: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 17.570.945/0001-41

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2019

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EG	Endividamento Geral (105.693,79 + 28.598,85) / 1.979.382,74 * 100	(c201+c203)/c1*100	6,78
LC	Liquidez Corrente 1.922.591,45 / 105.693,79	c101/c201	18,19
LG	Liquidez Geral (1.922.591,45 + 56.791,29) / (105.693,79 + 28.598,85)	(c101+c107)/(c201+c203)	14,74
LI	Liquidez Imediata 562.504,92 / 105.693,79	c10101/c201	5,32
LSE	Liquidez Seca (1.922.591,45 - 0,00) / 105.693,79	(c101-c10115)/c201	18,19
SG	Solvência geral (1.979.382,74 / 105.693,79 + 28.598,85)	(c1/c201+c203)	28.617,58

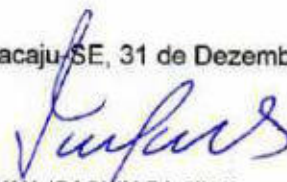

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC-SE Nº 3477

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 108 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 108 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME, estabelecida no(a) Rua Três, nº 111, Marcos Freire I, bairro Taigoca, CEP 49160-000, cidade Nossa Senhora do Socorro, estado SE, inscrita no C.N.P.J. 17.570.945/0001-41 e registrada no(a) Junta Comercial sob o nº 28200532794 por despacho de 07/02/2013.


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador

Aracaju/SE, 31 de Dezembro de 2019

VALDEVAN JOAQUIM DA SILVA
CRC-SE Nº 3477



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
44958927549	

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Av. Rio Branco, nº 186, bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, vem prestando serviços continuamente à **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, inscrita no CNPJ nº 13.128.798/0010-94, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 346, bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, em decorrência do Termo de Contrato nº 21/2017, procedente do Pregão Eletrônico nº 290/2017.

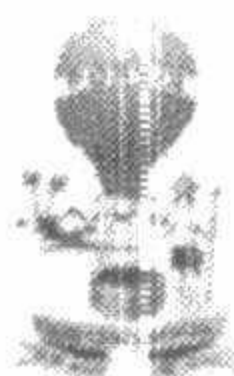
Registramos que a empresa presta serviços contínuos de serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de Recepcionista e Telefonista para atender necessidades dos Centros de Atendimento ao Cidadão – CEAC e Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju, 20 de setembro de 2019.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEIT
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

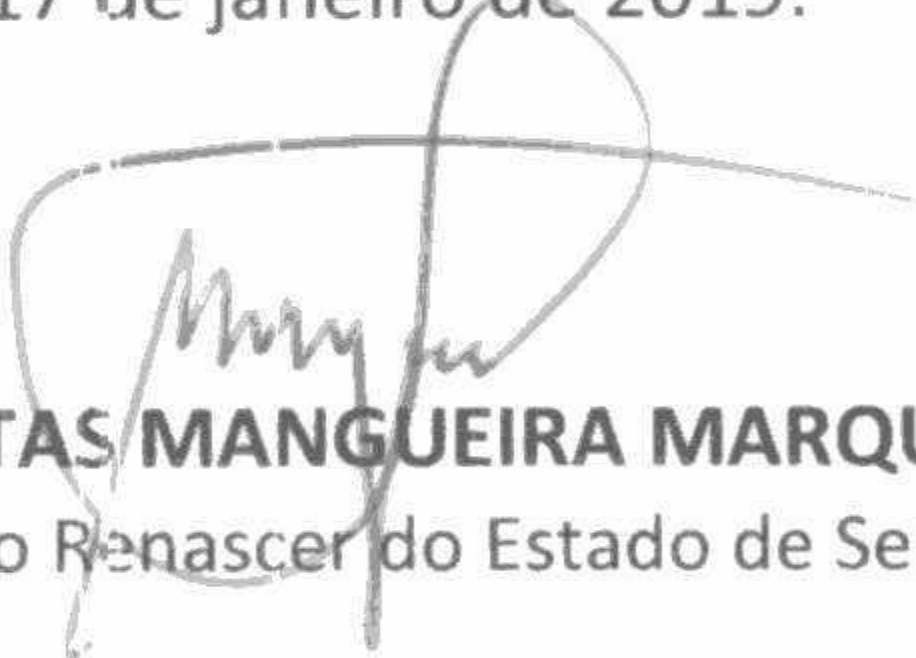
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.570.945/0001-41**, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 212, bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, presta serviços atualmente a **FUNDAÇÃO RENASCER DOS ESTADO DE SERGIPE**, através do Contrato nº 02/2018 e Pregão Eletrônico nº 338/2017, com fornecimento de 63(sessenta e três) funcionários conforme discriminado abaixo:

- Agente de Apoio Operacional
- Assistente de Departamento de Pessoal
- Auxiliar de Serviços I
- Auxiliar Técnico de Serviços Operacionais
- Copeira
- Cuidador Social Diurno
- Cuidador Social Noturno
- Secretário Executivo I
- Secretário Executivo II
- Técnico de Manutenção
- Técnico de Suporte

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju (SE), 17 de janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Av. Rio Branco, nº 186, sala 306, 3º andar, Edf. Oviêdo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP 49018-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41, prestou serviços de Agente de Portaria nesta companhia, com 04 (quatro) agentes, conforme Contrato 006/2017, celebrado com a **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE**.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2017.


Jadson Dias Correia
Coordenador de Licitações e Contratos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **AMORIM COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Av. Rio Branco, nº 186, sala 306, 3º andar, Edif. Onildo Teixeira, Centro, Aracaju/SE, CEP 49018-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-01, presta serviços de Agente de Portaria nesta companhia, com 10 (dez) agentes, conforme Contrato 019/2015, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - COORSE.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2017.

Jackson José Correia
Coordenador de Licitações e Contratos



GOVERNO DE SERGIPE

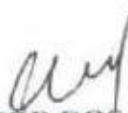
Secretaria de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
nd. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para o devidos fins que a Empresa **ÂNCORA COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.570.945/0001-41, situada na Rua São Cristovão nº 212, Edif. Jangada, 2º andar, Sala 205, Centro, Aracaju/SE, CEP nº 49010-030, presta serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, atendendo às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei 10.520/2002 e sua regulamentação e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pregão Eletrônico nº 083/2016.

Aracaju, 30 de novembro de 2017.


CLAUDIONOR DOS SANTOS
Diretor do DAF

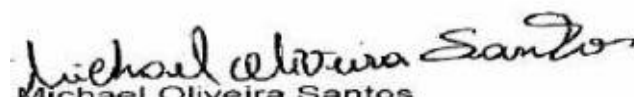


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista neste Edital.

N. Sra. do Socorro/Se, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

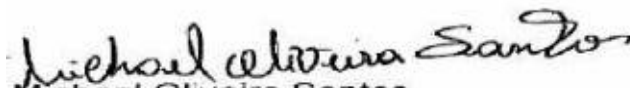
A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44.

Declaramos, DECLARA, para fins do disposto do Edital referente ao Pe 019/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

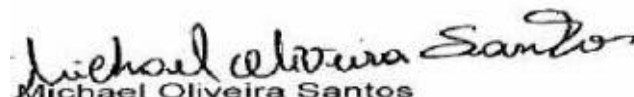


DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. Declara, para os devidos fins, que está ciente e cumpre plenamente os Requisitos da Habilitação pertinente a este Pregão nº 038/2021.

N. Sra. Do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH n.º 06801838451- DETRAN/SE e do CPF n.º 081.156.735-44., **DECLARA** para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

N. Sra. Do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

Rua Três N.111 –CEP: 49.160.000 – N. Sra. do Socorro– SE, CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC.
EST. 271417854 – TELEFONE:79 3211-4360 9 9885-2412 E-MAIL:

ankorasuprimentos@hotmail.com



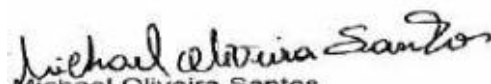
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021.

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

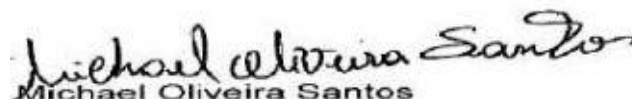
REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS** portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
SEAGRI	14/04/2016 – 14/04/2021	R\$ 7.178,25
SEPLAG	03/11/2017 – 03/11/2022	R\$ 97.400,00
CODISE	23/02/2017 – 23/02/2022	R\$ 10.769,98
FUNDAÇÃO RENASCER	27/01/2018-27/01/2023	R\$ 166.481,53

Valor total dos Contratos R\$ 281.829,76

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

Rua Três N.111 –CEP: 49.160.000 – N. Sra. do Socorro– SE, CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC.
EST. 271417854 – TELEFONE:79 3211-4360 9 9885-2412 E-MAIL:
ankorasuprimentos@hotmail.com

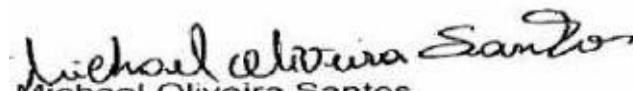


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada a Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS** portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. **DECLARA** em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRONICO** Nº **038/2021**, a não existência de fatos supervenientes impeditivos da nossa habilitação na forma do § 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93 no procedimento em apreço. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

N. Sra. Do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

Rua Três N.111 –CEP: 49.160.000 – N. Sra. do Socorro– SE, CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC.
EST. 271417854 – TELEFONE:79 3211-4360 9 9885-2412 E-MAIL:
ankorasuprimentos@hotmail.com



DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

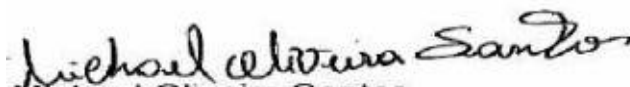


DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

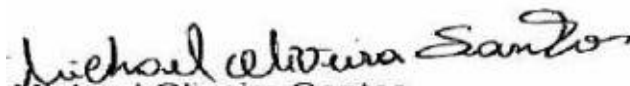


**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE**

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. Declaro, para os devidos fins que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

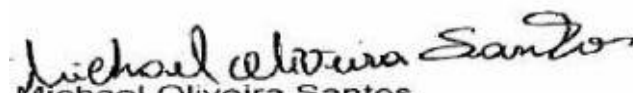


DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS** portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44 indicado expressamente como seu representante, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, DECLARA que já possui instalações e escritório na cidade de Aracaju/SE no endereço: RUA SÃO CRISTOVÃO 212, EDF. JANGADA, 2º ANDAR SALA 205 CENTRO – ARACAJU- SE CEP 49010-909.

N. Sra. Do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

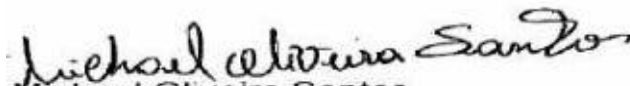


DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDANCIA

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, inscrição estadual nº 271417854 sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS** portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

N. Sra. do Socorro/SE, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44. Considerando o disposto no Decreto nº 7.203 de 04 de Junho de 2010 - Das relações de parentesco - artigos 01 a 09 da presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de Julho de 2009.

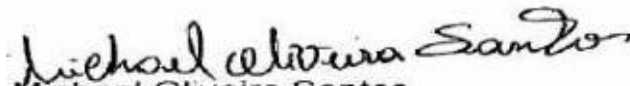
Solicitamos a V. S^a preencher corretamente declaração abaixo, informando se possui relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membro e/ou servidor deste órgão.

Eu, declaro que:

(X) não possuo grau de parentesco com nenhum servidor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe .

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de Demissão por Justa Causa, caso se constate alguma falsidade. Comprometo-me, ainda, em fazer a imediata comunicação ao órgão sobre qualquer alteração dos dados acima.

N. Sra. do Socorro/Se, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

Rua Três N.111 –CEP: 49.160.000 – N. Sra. do Socorro– SE, CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC.

EST. 271417854 – TELEFONE:79 3211-4360 9 9885-2412 E-MAIL:

ankorasuprimentos@hotmail.com

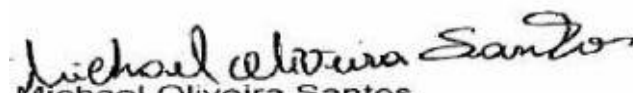


DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três N.º 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. **MICHAEL OLIVEIRA SANTOS** portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44 indicado expressamente como seu representante, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, DECLARA que já possui instalações e escritório na cidade de Aracaju/SE no endereço: RUA SÃO CRISTOVÃO 212, EDF. JANGADA, 2º ANDAR SALA 205 CENTRO – ARACAJU- SE CEP 49010-909.

N. Sra. Do Socorro/SE, 15 de março de 2021.



Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador

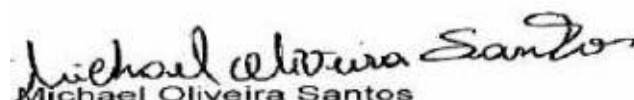


DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E ACEITABILIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

A empresa **ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ N.º 17.570.945/0001-72, sediada Rua Três Nº 111, Marcos Freire I N. Sra. do Socorro/Se, CEP 49.160-000 por intermédio de seu representante Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS portador do CNH nº 06801838451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44, DECLARA que está ciente dos serviços a serem executados, objeto, desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução deste, como mão de obra, conforme edital disponibilizado.

N. Sra. do Socorro/Se, 15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PAULISTA

SEFIN

TRIBUTO MERCANTIL

2

03-SEQUENCIAL

04-INSCRIÇÃO

040.374-1

05-COMPETÊNCIA

SEGUNDA/2020

06-PARCELA/PROCESSO

20.2-0

07-TIPO DE DOCUMENTO

*** ALVARÁ ***

08-VENCIMENTO

03/08/2020

09-CONTRIBUINTE

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ 12.001.889/0001-00

10-ENDEREÇO

AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064, E E
NOSSA SENHORA DO O, PAULISTA/PE CEP: 53429-000

11-

TLF.....: R\$ 1.238,83

VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....: R\$ 189,78

TAXA DE EXPEDIENTE.....: R\$ 6,96

TOTAL.....: R\$ 1.435,57

*** CAIXA-RECEBER ATE O VENCIMENTO ***

N.NÚMERO: 20201860737

DATA DE EMISSÃO: 30/07/2020

12-MENSAGENS

CONTRIBUINTE OPERADOR: 011025

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PAULISTA

SEFIN

TRIBUTO MERCANTIL

2

03-SEQUENCIAL

04-INSCRIÇÃO

040.374-1

05-COMPETÊNCIA

SEGUNDA/2020

06-PARCELA/PROCESSO

20.2-0

07-TIPO DE DOCUMENTO

*** ALVARÁ ***

08-VENCIMENTO

03/08/2020

09-CONTRIBUINTE

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ 12.001.889/0001-00

10-ENDEREÇO

AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064, E E
NOSSA SENHORA DO O, PAULISTA/PE CEP: 53429-000

11-

TLF.....: R\$ 1.238,83

VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....: R\$ 189,78

TAXA DE EXPEDIENTE.....: R\$ 6,96

TOTAL.....: R\$ 1.435,57

N. NÚMERO: 20201860737

DATA DE EMISSÃO: 30/07/2020

PREFEITURA OPERADOR: 011025

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81780000014-0 35573187202-2 00803202018-5 60737000000-4



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: SETTA SERVICOS ESP EIRELI**Conta de débito:** 3220 / 003 / 00001113-3**Representação numérica do código de barras:**

817800000140 355731872022 008032020185 607370000004

Convênio: PM DE PAULISTA-PE**Valor:** 1.435,57**Data de vencimento:** 03/08/2020**Identificação da operação:** CIM 02/02**Data de débito:** 03/08/2020**Data/hora da operação:** 03/08/2020 11:48:31**Código da operação:** 00520318**Chave de segurança:** FFZ114Z6ML7EEEEV

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000001072035-40

Data de Emissão: 18/02/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.001.889/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/05/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

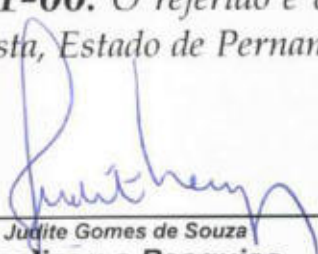


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025

**BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador,
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.**

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*CERTIFICO por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tombo e no sistema Judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (10 anos) **Não abrange Processos distribuído pelo PJE**, verifiquei (**Que Nada Consta**) no Ofício de Distribuição Cível, relativo a pedido de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE - Contra: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP. Portador do **CNPJ 12.001.889/0001-00**. O referido é verdade e dou fé. Dada e assada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.*


Judite Gomes de Souza
Realizou a Pesquisa


Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição
**CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
DA COMARCA DO PAULISTA/PE**
Forum Dr. Irajá D'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, S/N - Centro
CEP: 53.401-440



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/03/2021 21h53min

Data de Validade: 11/04/2021

Nº da Certidão: 740803/2021

Nº da Autenticidade: CK.3A.28.LI.FZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 12.001.889/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064

Compl: 1º ANDAR

Bairro: NOSSA SRA DO O

Cidade: Paulista/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇANúcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 12/03/2021 21h55min

Data de Validade: 11/04/2021

Nº da Certidão: 740804/2021

Nº da Autenticidade: RS.41.7L.HN.N1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:**SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP****CNPJ: 12.001.889/0001-00****Inscrição Estadual:****Endereço Residencial:****AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064****Compl: 1º ANDAR****Bairro: NOSSA SRA DO O****Cidade: Paulista/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE,
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 001

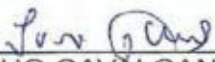
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente BALANÇO PATRIMONIAL, procedido em 31 de Dezembro de 2019, com 09 (Nove) folhas numeradas, de 01 a 09, que servirá como balanço registrado na JUCEPE como Livro Diário nº 08 da empresa abaixo identificada:

Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O - Paulista-PE: CEP: 53429-000,
CNPJ: 12.001.889/0001-00
Registrado na Junta Comercial deste Estado, sob número 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI 2660.011.486-6 de 09/06/2016.

- A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
- C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
- D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019



JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 - RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR



JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 - RG: 2.577.607-SSP/PE
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/PE: 14757-03

28/07/2020



Folha 002

EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.

ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA
CEP: 53429-000

CNPJ: 12.001.889/0001-00

NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO	N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
ATIVO CIRCULANTE		876589,27	710618,92
DISPONÍVEL		-25496,69	8148,25
Caixa	3.4	1145,06	43399,43
Banco		-26641,75	-35251,18
Clientes	3.5	902085,96	702470,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE		40969,04	22125,12
ATIVO IMOBILIZADO		40969,04	22125,12
Maquinas e Equipamentos		40969,04	22125,12
TOTAL DO ATIVO		917558,31	732744,04

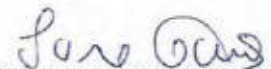
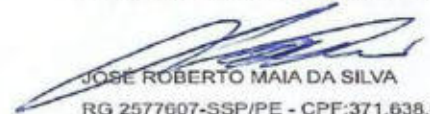
A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR
JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9H0ngdydXAU0&chave2=bivYHk0tZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37163809468-JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA

Folha 003

EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.

ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA

CEP: 53429-000

CNPJ: 12.001.889/0001-00

NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

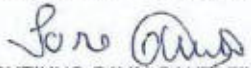
PASSIVO	N.E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
PASSIVO CIRCULANTE		325017,74	305421,44
Fornecedor	3.6	8619,92	4862,67
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR		103376,55	163226,47
PIS		3531,75	7501,50
COFINS		13684,89	34622,29
C. S. L. L.		34016,32	42206,36
I. RENDA		52143,59	78896,32
OBRIGAÇÕES PESSOAIS		164032,26	86537,50
Salário e Ordenados a Pagar		163250,55	86243,02
I. R. P. F. na Fonte a Pagar		781,71	294,48
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA		48989,01	50794,80
INSS		23437,32	35068,73
FGTS		15360,35	13454,67
Contribuição Sindical		2505,83	1962,53
Plano de Saúde a Pagar		7685,51	308,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		146777,38	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS	4.1	146777,38	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		445763,19	427322,60
CAPITAL		250000,00	250000,00
Capital Integralizado	5.1	250000,00	250000,00
RESERVAS DE CAPITAL		232472,10	232472,10
Aposte Capital Socio		232472,10	232472,10
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		-55149,50	-63889,25
Prejuízos Acumulados		-55149,50	-63889,25
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		18440,59	8739,75
Lucro	5.2	18440,59	8739,75
TOTAL DO PASSIVO		917558,31	732744,04

A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329

**EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.****ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA****CEP: 53429-000****CNPJ: 12.001.889/0001-00****NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016****DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO****PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

	N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		4056162,04	2570179,58
Receita Sobre Serviços Prestados		4056162,04	2570179,58
DEDUÇÕES RECEITA BRUTA		830329,58	610538,72
IMPOSTOS		830329,58	610538,72
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		3225832,46	1959640,86
CUSTO OPERACIONAL		2726393,76	1636046,72
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		499438,70	323594,14
DESPESAS PESSOAL ADMINISTRATIVO		291186,58	145745,91
Salários e Ordenados		169563,86	95989,34
Pro - labore		24000,00	0,00
13º Salário		10667,31	9458,02
Férias		10417,01	3442,30
INSS		13245,56	10820,68
FGTS		24007,53	8085,48
Vale Transporte		15638,63	4682,40
Despesas de Alimentação		23646,68	13267,69
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		21611,14	11162,17
Energia Elétrica		4136,28	2083,94
Água e Esgotos		537,16	199,58
Telefone		3452,38	1050,64
Despesas Postais e Telegráficas		2321,40	487,00
Seguros		2560,04	495,00
Material de Escritório		2303,88	1076,01
Assistência Contábil		6300,00	5770,00

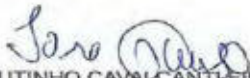
A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020

**EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.****ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA****CEP: 53429-000****CNPJ: 12.001.889/0001-00****NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016****DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO****PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
TRANSFERÊNCIA SALDO	312797,72	156908,08
Servs. Prestados por Terceiros	8812,98	14972,18
Viagem	2793,00	402,00
Servs. Prest. Pessoa Jurídica	56500,00	44500,00
Internet e Informática	15637,18	7238,35
Impostos e Taxas Diversas	13250,51	11979,17
Juros de Moras	2710,13	5042,93
Despesas Cartoriais	1558,00	129,97
Materiais de Expedientes	1286,49	997,08
Combustível	21530,38	12494,58
Despesas Veículos	5253,00	490,00
Aluguel de Imóveis	12000,00	6570,00
Despesas Diversas	0,00	11590,34
Despesas Financeiras	26933,04	41540,16
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	481062,43	314854,84
Receitas Financeiras	64,32	0,45
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	480998,11	314854,39
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18440,59	8739,75

A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR


JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 006

ANÁLISE E ECONÔMICO FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os dados referente à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do Balanço da SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME., inscrito no CNPJ: 12.001.889/0001-00, encerrado em 31/12/2019

1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ICL = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{876.589,27}{325.017,74} = 2,70$$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ICG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{876.589,27 + 0,00}{325.017,74 + 146.777,38}$$

$$ICG = \frac{876.589,27}{471.795,12} = 1,86$$

3. ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{917.558,31}{325.017,74 + 146.777,38}$$

$$SG = \frac{917.558,31}{471.795,12} = 1,94$$

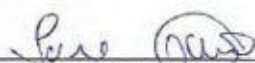
4. GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{325.017,74 + 146.777,38}{917.558,31}$$

$$GE = \frac{471.795,12}{917.558,31} = 0,51$$

- A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro/2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 – RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 – RG: 2.577.607-SSP/PE
CRC: PE: 014757/O-3
TÉCNICO CONTÁBIL

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9H0ngdydXAU0&chave2=bivYHk0tZXwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37163809468-JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 007

NOTAS EXPLICATIVAS

1. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa, Setta Serviços Especializados EIRELI - ME., Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista/PE. CEP: 53.429-000 e CNPJ: 12.001.889/0001-00.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames dos princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

3.1 – Direito e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores histórico, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.2 – Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial

3.3 – Apuração do Resultado

A empresa apura o resultado pelo regime Lucro Presumido.

As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime da competência

3.4 – Disponibilidade

Inclui-se neste item o valor de R\$ 1.145,06 (Um mil, cento quarenta e cinco reais e seis centavos), relativo a dinheiro (Caixa) de Liquidez imediata.

3.5 – Contas a Receber

A empresa adota o método de serviços diretamente ao domicílio dos clientes, inclui os faturamentos ainda não recebidos.

01	CREA MANOBRISTA	3.872,49
02	FUNESP	56.140,87
03	COMPESA RECIFE	12.883,12
04	COMPESA IGARASSU	4.723,11
05	COMPESA CABO	2.201,25
06	COMPESA IPOJUCA	2.201,25
07	COMPESA JABOATÃO	2.201,23
08	CREA LIMPEZA	50.513,80
09	AGENCIA DEF. FISC. AGROPECUÁRIA. EST. PE	27.693,79
10	FUNCAP / SE	246.764,73
11	SENAC – SERVIÇOS NAC. DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	13.553,20
12	JUCESE – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	8.859,29
13	FECEP	50.583,10
14	SEBRAE/SE – SERV. DE APOIO MICROS P. EMPRESAS	2.1854,63
15	FACULDADE FORMAÇÃO DE PROFESSOR GARANHUNS	5.012,03
16	OUTROS CLIENTES SALDO 2017 (CEASA/RN, CAU-SERGIPE e CAU/PERNAMBUCO). ETC.	393.028,07
	TOTAL	902.085,96

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 008

3.6 - Contas a Pagar

A empresa adota o método de serviços diretamente ao domicílio dos clientes, inclui os faturamentos ainda não recebidos.

01	PROTFER	748,25
02	ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS ME	5.250,00
03	FRIGELAR	2.621,67
	TOTAL	8.619,92

4. PASSIVO NÃO CIRCULANTE – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**4.1 – PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS:**

Parcelamento realizado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Pernambuco, COFINS período (Julho/2018 a Fevereiro/2019) e (Outubro/2019 a Dezembro/2019), IMPOSTO RENDA PESSOA JURÍDICA, período (1º Trimestre/2018 a 4º Trimestre/2018) e (3º Trimestre/2019) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, período (1º Trimestre/2018 a 4º Trimestre/2018) e (3º Trimestre/2019).

COFINS	31.674,08
Imposto de Renda	75.911,06
Contribuição social	39.192,24
TOTAL	146.777,38

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**5.1 - Capital Social**

Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000(Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, assim distribuídas ao único sócio: Ubiratan Gomes da Costa, R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), 100% do capital.

5.2 - O lucro no período foi de R\$ 18.440,59(Dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

6. EVENTOS SUBSEQUENTE:

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentes a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeiro da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

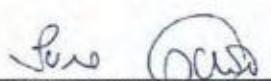
A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro/2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 – RG: 1.841.853-SSP/PE
RG: 2.577.607-SSP/PE
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 –
CRC: PE: 014757/O-3
TÉCNICO CONTÁBIL

28/07/2020



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 009

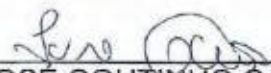
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente 09(Nove) folhas numeradas, de 01 a 09 que serviu de Balanço Patrimonial, procedido em 31 de Dezembro de 2019, registrado na JUCEPE como Livro Diário e nº 08 da empresa abaixo identificada:

Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O - Paulista-PE: CEP: 53429-000,
CNPJ: 12.001.889/0001-00
Registrado na Junta Comercial deste Estado, sob número 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI 2660.011.486-6 de 09/06/2016.

- A) Sob as pena da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
- C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
- D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019



JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 - RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR



JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 - RG: 2.577.607-SSP/PE
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/PE: 14757-03

28/07/2020



209031077

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
PROTOCOLO	209031077 - 17/07/2020
ATO	223 - BALANÇO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANÇO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26600114866
CNPJ 12.001.889/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020
SOB N: 20209031077

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37163809468 - JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

28/07/2020



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE,
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 001

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente BALANÇO PATRIMONIAL, procedido em 31 de Dezembro de 2019, com 09 (Nove) folhas numeradas, de 01 a 09, que servirá como balanço registrado na JUCEPE como Livro Diário nº 08 da empresa abaixo identificada:

Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O - Paulista-PE: CEP: 53429-000,
CNPJ: 12.001.889/0001-00
Registrado na Junta Comercial deste Estado, sob número 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI 2660.011.486-6 de 09/06/2016.

- A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 - RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR

JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 - RG: 2.577.607-SSP/PE
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/PE: 14757-03

28/07/2020



Folha 002

EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.

ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA
CEP: 53429-000

CNPJ: 12.001.889/0001-00

NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVO	N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
ATIVO CIRCULANTE		876589,27	710618,92
DISPONÍVEL		-25496,69	8148,25
Caixa	3.4	1145,06	43399,43
Banco		-26641,75	-35251,18
Cientes	3.5	902085,96	702470,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE		40969,04	22125,12
ATIVO IMOBILIZADO		40969,04	22125,12
Maquinas e Equipamentos		40969,04	22125,12
TOTAL DO ATIVO		917558,31	732744,04

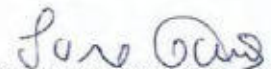
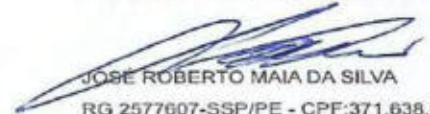
A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR
JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9H0ngdydXAU0&chave2=bivYHk0tZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37163809468-JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA

Folha 003

EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.

ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA
CEP: 53429-000

CNPJ: 12.001.889/0001-00

NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

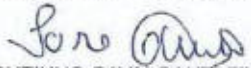
PASSIVO	N.E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
PASSIVO CIRCULANTE		325017,74	305421,44
Fornecedor	3.6	8619,92	4862,67
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR		103376,55	163226,47
PIS		3531,75	7501,50
COFINS		13684,89	34622,29
C. S. L. L.		34016,32	42206,36
I. RENDA		52143,59	78896,32
OBRIGAÇÕES PESSOAIS		164032,26	86537,50
Salário e Ordenados a Pagar		163250,55	86243,02
I. R. P. F. na Fonte a Pagar		781,71	294,48
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA		48989,01	50794,80
INSS		23437,32	35068,73
FGTS		15360,35	13454,67
Contribuição Sindical		2505,83	1962,53
Plano de Saúde a Pagar		7685,51	308,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		146777,38	0,00
PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS	4.1	146777,38	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		445763,19	427322,60
CAPITAL		250000,00	250000,00
Capital Integralizado	5.1	250000,00	250000,00
RESERVAS DE CAPITAL		232472,10	232472,10
Aposte Capital Socio		232472,10	232472,10
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		-55149,50	-63889,25
Prejuízos Acumulados		-55149,50	-63889,25
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		18440,59	8739,75
Lucro	5.2	18440,59	8739,75
TOTAL DO PASSIVO		917558,31	732744,04

A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329

**EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.****ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA****CEP: 53429-000****CNPJ: 12.001.889/0001-00****NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016****DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO****PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

	N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		4056162,04	2570179,58
Receita Sobre Serviços Prestados		4056162,04	2570179,58
DEDUÇÕES RECEITA BRUTA		830329,58	610538,72
IMPOSTOS		830329,58	610538,72
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		3225832,46	1959640,86
CUSTO OPERACIONAL		2726393,76	1636046,72
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		499438,70	323594,14
DESPESAS PESSOAL ADMINISTRATIVO		291186,58	145745,91
Salários e Ordenados		169563,86	95989,34
Pro - labore		24000,00	0,00
13º Salário		10667,31	9458,02
Férias		10417,01	3442,30
INSS		13245,56	10820,68
FGTS		24007,53	8085,48
Vale Transporte		15638,63	4682,40
Despesas de Alimentação		23646,68	13267,69
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		21611,14	11162,17
Energia Elétrica		4136,28	2083,94
Água e Esgotos		537,16	199,58
Telefone		3452,38	1050,64
Despesas Postais e Telegráficas		2321,40	487,00
Seguros		2560,04	495,00
Material de Escritório		2303,88	1076,01
Assistência Contábil		6300,00	5770,00

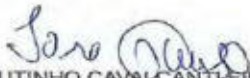
A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9H0hgdydXAU0&chave2=bivYHk0tZXwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37163809468-JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA

Folha 005

EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI - ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI, NIRE 2660.011.486-6 de 09/06/2016

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2019 A 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

N. E.	DEZEMBRO 2019	DEZEMBRO 2018
TRANSFERÊNCIA SALDO	312797,72	156908,08
Servs. Prestados por Terceiros	8812,98	14972,18
Viagem	2793,00	402,00
Servs. Prest. Pessoa Jurídica	56500,00	44500,00
Internet e Informática	15637,18	7238,35
Impostos e Taxas Diversas	13250,51	11979,17
Juros de Moras	2710,13	5042,93
Despesas Cartoriais	1558,00	129,97
Materiais de Expedientes	1286,49	997,08
Combustível	21530,38	12494,58
Despesas Veículos	5253,00	490,00
Aluguel de Imóveis	12000,00	6570,00
Despesas Diversas	0,00	11590,34
Despesas Financeiras	26933,04	41540,16
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	481062,43	314854,84
Receitas Financeiras	64,32	0,45
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	480998,11	314854,39
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	18440,59	8739,75

- A) Sob as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07.2020.
C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
D) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
RG 1.841.853-SSP/PE - CPF: 216.832.394-15
TITULAR


JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA
RG 2577607-SSP/PE - CPF: 371.638.094-68
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020
Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866
Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 183065028011329



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 006

ANÁLISE E ECONÔMICO FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os dados referente à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do Balanço da SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME., inscrito no CNPJ: 12.001.889/0001-00, encerrado em 31/12/2019

1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ICL = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{876.589,27}{325.017,74} = 2,70$$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ICG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{876.589,27 + 0,00}{325.017,74 + 146.777,38}$$

$$ICG = \frac{876.589,27}{471.795,12} = 1,86$$

3. ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{917.558,31}{325.017,74 + 146.777,38}$$

$$SG = \frac{917.558,31}{471.795,12} = 1,94$$

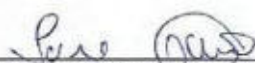
4. GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{325.017,74 + 146.777,38}{917.558,31}$$

$$GE = \frac{471.795,12}{917.558,31} = 0,51$$

- A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
B) As informações foram extraídas das folhas n.ºs. 001 a 272, do Livro Diário n.º 08, registrado na Junta Comercial deste Estado Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro/2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 – RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 – RG: 2.577.607-SSP/PE
CRC: PE: 014757/O-3
TÉCNICO CONTÁBIL

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9H0ngdydXAU0&chave2=bivYHk0tZXwAGXckI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 37163809468-JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 007

NOTAS EXPLICATIVAS

1. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa, Setta Serviços Especializados EIRELI - ME., Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista/PE. CEP: 53.429-000 e CNPJ: 12.001.889/0001-00.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames dos princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

3.1 – Direito e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores histórico, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.2 – Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial

3.3 – Apuração do Resultado

A empresa apura o resultado pelo regime Lucro Presumido.

As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime da competência

3.4 – Disponibilidade

Inclui-se neste item o valor de R\$ 1.145,06 (Um mil, cento quarenta e cinco reais e seis centavos), relativo a dinheiro (Caixa) de Liquidez imediata.

3.5 – Contas a Receber

A empresa adota o método de serviços diretamente ao domicílio dos clientes, inclui os faturamentos ainda não recebidos.

01	CREA MANOBRISTA	3.872,49
02	FUNESP	56.140,87
03	COMPESA RECIFE	12.883,12
04	COMPESA IGARASSU	4.723,11
05	COMPESA CABO	2.201,25
06	COMPESA IPOJUCA	2.201,25
07	COMPESA JABOATÃO	2.201,23
08	CREA LIMPEZA	50.513,80
09	AGENCIA DEF. FISC. AGROPECUÁRIA. EST. PE	27.693,79
10	FUNCAP / SE	246.764,73
11	SENAC – SERVIÇOS NAC. DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	13.553,20
12	JUCESE – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE	8.859,29
13	FECEP	50.583,10
14	SEBRAE/SE – SERV. DE APOIO MICROS P. EMPRESAS	2.1854,63
15	FACULDADE FORMAÇÃO DE PROFESSOR GARANHUNS	5.012,03
16	OUTROS CLIENTES SALDO 2017(CEASA/RN, CAU-SERGIPE e CAU/PERNAMBUCO). ETC.	393.028,07
	TOTAL	902.085,96

28/07/2020



Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20209031077 de 28/07/2020 Protocolo 209031077 de 17/07/2020 NIRE 26600114866

Nome da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065028011329



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 008

3.6 - Contas a Pagar

A empresa adota o método de serviços diretamente ao domicílio dos clientes, inclui os faturamentos ainda não recebidos.

01	PROTFER	748,25
02	ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS ME	5.250,00
03	FRIGELAR	2.621,67
	TOTAL	8.619,92

4. PASSIVO NÃO CIRCULANTE – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**4.1 – PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS:**

Parcelamento realizado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Pernambuco, COFINS período (Julho/2018 a Fevereiro/2019) e (Outubro/2019 a Dezembro/2019), IMPOSTO RENDA PESSOA JURÍDICA, período (1º Trimestre/2018 a 4º Trimestre/2018) e (3º Trimestre/2019) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, período (1º Trimestre/2018 a 4º Trimestre/2018) e (3º Trimestre/2019).

COFINS	31.674,08
Imposto de Renda	75.911,06
Contribuição social	39.192,24
TOTAL	146.777,38

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**5.1 - Capital Social**

Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000(Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Um real) cada uma, assim distribuídas ao único sócio: Ubiratan Gomes da Costa, R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), 100% do capital.

5.2 - O lucro no período foi de R\$ 18.440,59(Dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

6. EVENTOS SUBSEQUENTE:

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentes a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeiro da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

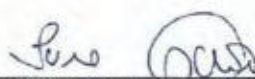
A) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.

C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro/2019


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 – RG: 1.841.853-SSP/PE
RG: 2.577.607-SSP/PE
TITULAR


JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 –
CRC: PE: 014757/O-3
TÉCNICO CONTÁBIL

28/07/2020



EMPRESA: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADO EIRELI – ME.
ENDEREÇO: DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 9064-NOSSA SENHORA DO O-PAULISTA-PE.
CEP: 53429-000
CNPJ: 12.001.889/0001-00
NIRE: 2620.046.172-1 DE 23/03/1987, Convertida em EIRELI conforme NIRE: 2660.011.486-6 DE 09/06/2016

Folha 009

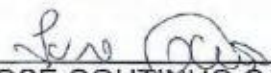
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente 09(Nove) folhas numeradas, de 01 a 09 que serviu de Balanço Patrimonial, procedido em 31 de Dezembro de 2019, registrado na JUCEPE como Livro Diário e nº 08 da empresa abaixo identificada:

Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O - Paulista-PE: CEP: 53429-000,
CNPJ: 12.001.889/0001-00
Registrado na Junta Comercial deste Estado, sob número 2620.046.172-1 de 23/03/1987, Convertida em EIRELI 2660.011.486-6 de 09/06/2016.

- A) Sob as pena da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
- B) As informações foram extraídas das folhas nºs. 001 a 272, do Livro Diário nº 08, registrado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco, sob número 20/001152-9 em 15/07/2020.
- C) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado
- D) A sociedade não possui Auditoria Independente

Paulista/PE., 31 de Dezembro de 2019



JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO
CPF: 216.832.394-15 - RG: 1.841.853-SSP/PE
TITULAR



JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA
CPF: 371.638.094-68 - RG: 2.577.607-SSP/PE
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/PE: 14757-03

28/07/2020



209031077

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
PROTOCOLO	209031077 - 17/07/2020
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26600114866
CNPJ 12.001.889/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020
SOB N: 20209031077

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37163809468 - JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

28/07/2020





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DAF
DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**, inscrição estadual 65666186, inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, estabelecida AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUERREIROS LEITE, 1753, 1º ANDAR – B. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO Ó, PAULISTA/PE. CEP 53.429-000, mantém contrato com o SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, com endereço na Praça Tobias Barreto, nº 20. Bairro São José, Aracaju-SE, devidamente inscrito no CNPJ nº. 09.389.806/0001-98, conforme Contrato nº 033/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 069/2017 – Lote 1, com as seguintes características, quantidades e prazo abaixo especificado:

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial e serviços gerais nas unidades da SSP, através dos seguintes postos de serviços: Pintor 03, Eletricista 04, Carpinteiro 02, Bombeiro Hidráulico 02, Pedreiro 03 e Técnico de Refrigeração 03.

QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS: 17 (dezessete)

INÍCIO DO CONTRATO PRIMITIVO: 10 de julho de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA ATUAL : 10/07/2018 a 10/07/2019 (com renovação tramitando)

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 50.523,52 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados com um nível de qualidade bastante satisfatório.

Aracaju/SE, 31 de maio de 2019


JOCÉLIO FRANCA FRÓES
Delegado de Polícia
Bel. C. Contábeis/Direito
Diretor do DAF/SSP

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Tobias Barreto, 20 – Bairro São José – Aracaju/SE – CEP: 49015-130 – Fone: (79) 3216-5425.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 65212207203373165423-1
Data: 22/07/2020 16:43:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66906-4A90;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 14:57:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207203373165423-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a4fb95f2c6aa68ce4b36ed9a5d234f6f69969383925b78d33460b9ae4ce71
57b335b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001889/0001-00, estabelecida na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, 9064, Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE, CEP nº 53429-000, tendo como responsável técnico o administrador José Coutinho Cavalcanti Filho –CRA/PE 11.300, nos presta serviços terceirizados de **execução integrada de gestão, supervisão e execução de atividades de infraestrutura e facilidade**, através de 38 (Trinta e Oito) profissionais devidamente qualificados, tendo início em 17/08/2018 até o momento, amparado pelo contrato administrativo Nº 02/2018, conforme abaixo discriminado:

21-Agente de Limpeza;

01-Copeiro;

01-Jardineiro;

01-Pintor;

01-Pedreiro;

01-Motorista com auxilio de carga e descarga;

08-Recepcionista;

01-Técnico em informática nível I;

01-Técnico em informática nível II;

01-Operador de áudio e luz;

01-Cadista prático desenhista.

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e que não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Rua Vila Cristina,1051 - Treze de Julho - CEP:49.020-150- Aracaju-SE
Fone: (79)3198-7804/02 - CNPJ 15.609.787/0001-60





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP/SE

Aracaju-SE, 22 de Maio de 2019

Elisabete Rosa de Santana Santos

ELISABETE ROSA DE SANTANA SANTOS
GERÊNCIA DE COMPRAS
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

15.609.787/0001-60
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
Rua Vila Cristina, nº 1051
B: Treze de Julho - CEP: 49.020-150
Aracaju - SE

Rua Vila Cristina, 1051 - Treze de Julho - CEP: 49.020-150 - Aracaju-SE
Fone: (79) 3198-7804/02 - CNPJ 15.609.787/0001-60

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 65212207208703255998-2
Data: 22/07/2020 16:43:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKF66901-CXCE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 15:08:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207208703255998-1 65212207208703255998-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a458b552fb12a360c361ecf0dbd015650b85a63007d515d5e156b20676f176e9a35b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

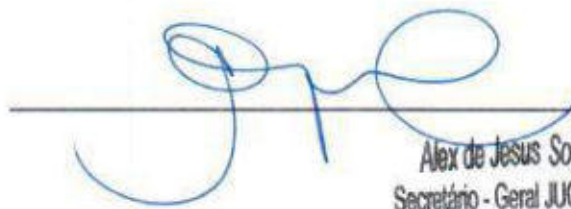
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001889/0001-00, estabelecida na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, 9064, Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE, CEP nº 53429-000, tendo como responsável técnico o administrador José Coutinho Cavalcanti Filho –CRA/PE 11.300, nos presta serviços terceirizados de **Apoio Administrativo**, através de 09 (Nove) profissionais devidamente qualificados, tendo início em 11/03/2019 até o momento, amparado pelo contrato administrativo Nº 02/2019, conforme abaixo discriminado:

- 04-Recepcionistas;**
- 03-Teledigifonia;**
- 02-Cabo de Turma.**

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e que não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Aracaju-SE, 11 de Julho de 2019.


Alex de Jesus Souza
Secretário - Geral JUCESE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 15:05:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207206393470280-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a462ff89e6c5cf4d088a9aec9cc26506b03029d71844fbd78be9a534241a9
5b6925b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001889/0001-00, estabelecida na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, 9064, Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE, CEP nº 53429-000, tendo como responsável técnico o administrador **José Coutinho Cavalcanti Filho – CRA/PE 11.300**, nos presta serviços terceirizados de Apoio Administrativo, através de **15 (quinze)** profissionais devidamente qualificados, tendo início em 15/03/2018 até o momento, amparado pelo contrato administrativo Nº 002/2018.

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e que não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Recife, 19 de setembro de 2018



Carolina Boeckmann
Diretora Administrativa e Financeira
ADAGRO

3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.3oficiodetribunatofiscalizacao.com.br
Av. Henrique Bessaia, 50 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3623-0400
Bom dia de Fiquelândia, André Luiz de Oliveira Filho - Juiz de Direito

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0044324]-CAROLINA BOECKMANN BOSCARDIN DA SILVA.
Recife, 27 de Setembro de 2018 - Em test. da verdade
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente
Emol: R\$ 4,61; TSNR: 0,60; FERC: 0,39; Total: 4,79
Selo eletrônico de fiscalização-0073783.PRH09201826 00668

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.gpe.sedigital



Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO
Av. Caxangá, 2200 - Cordeiro - Recife/PE - CEP: 50.711-000
Fone: (81) 3181-4513 | www.adagro.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 14:50:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207201343941002-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a4d9859503f7931058718fb249306a4e3308df14acf6e62ffc4cdb227fc77b
b7865b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.





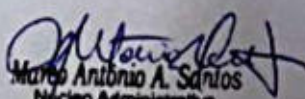
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.001889/0001-00, estabelecida na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, 9064, 1º Andar - Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE, CEP nº 53429-000, tendo como responsável técnico o administrador José Coutinho Cavalcanti Filho -CRA/PE 11.300, nos presta serviços terceirizados de mão de obra destinada a prestação de serviços através de 12 (doze) profissionais devidamente qualificados, tendo início em 15/02/2019 até o momento, amparado pelo contrato administrativo Nº 02/2019 decorrente do pregão presencial Nº 40/2018, conforme abaixo discriminado e quantificado:

- 04 (quatro) - Artífices de Manutenção Predial em Geral;**
- 03 (três) - Técnicos Mecânicos em Geral com Ênfase em Refrigeração e Climatização;**
- 04 (quatro) - Porteiros;**
- 01 (um) - Jardineiro.**

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e que não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2020


Marco Antônio A. Santos
Núcleo Administrativo
Gerente
DAF-NADM-SENAC/SE



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014;

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 12 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 12 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, a mesma não se encontra em concordata ou estado falimentar. Declara ainda, não estar sofrendo penalidades de Inidoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação, bem como da total aceitação das condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00
HORAS

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO DE EMPREGO MENOR DE 18 ANOS

A Empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., CNPJ 12.001.889/0001-00, para fins, por intermédio de seu representante legal, infra qualificada, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º
andar, Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, como representante devidamente constituído o Sr. José Coutinho Cavalcanti Filho, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico em referência quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao Pregão Eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEAD antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, estabelecida na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – 1º andar – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE – CEP. 53429-000, não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213,
DE 24 DE JULHO DE 1999**

Declaro, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ nº 12.001.889/0001-00, estabelecida na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – 1º andar – Nossa Senhora do Ó – Paulista/PE – CEP. 53429-000, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.001.889/0001-00, inscrição estadual nº ISENT0, estabelecida em Paulista, Estado de Pernambuco, na Av. Dr Cláudio José Gueiros Leite, 9064 - NSA DO Ó, Paulista/PE possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
COMPESA	Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo	02/01/2017 à 01/01/2022	R\$ 324.596,88
CREA/PE - Contrato Nº 017/2017	Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE / 81.3423.4383	28/10/2017 à 27/10/2021	R\$ 463.559,28
ESCRITÓRIO ADVOGADOS MATOS	Av. Lins Petit, 100, 10º andar, Empresarial Pedro Stamford, Ilha do Leite, Recife/PE / 81.2127.2900	24/03/2015 à 31/12/2021	R\$ 63.810,60
SSP/SE - Contrato Nº 033/2017	Praça Tobias Barreto, 20, São José, Aracaju/SE / 79.3216.5449	10/07/2020 à 09/07/2021	R\$ 624.150,96
FUNCAP/PE - Contrato Nº 02/2018	Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, Aracaju/SE	17/08/2020 à 16/08/2021	R\$ 1.134.528,96
SEIDH/SE - Contrato Nº 49/2017	Rua Santa Luzia, 680, São José, Aracaju/SE / 79.3179.1943	02/05/2017 à 01/05/2021	R\$ 219.729,36
ADAGRO - Contrato Nº 002/2018	Avenida Caxangá, 2200, Caxangá, Recife/PE	15/03/2018 à 14/03/2022	R\$ 393.858,00
UPE/PE - Contrato Nº 001/2019	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105, São José, Garanhuns/PE	15/02/2019 à 14/02/2022	R\$ 69.378,86
SENAC/SE - Contrato Nº 02/2019	Avenida Ivo do Prado, 564, São José, Aracaju/SE	15/02/2019 à 14/02/2022	R\$ 389.639,88
SEBRAE/SE - Contrato Nº 11/2019	Avenida Tancredo Neves, 5500, América, Aracaju/SE	07/08/2020 à 06/08/2021	R\$ 668.999,28
JUCESE - Contrato Nº 002/2019	Rua Duque de caxias, 346, São José, Aracaju/SE	11/03/2019 à 10/03/2022	R\$ 252.604,56
TOTAL			R\$ 4.604.856,62

Paulista-PE, 15 de março de 2021.

José Coutinho
Representante Legal



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA

Declaramos que a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.001.889/0001-00, inscrição estadual nº isento, estabelecida na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1 andar, Paulista-PE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Valor da Receita Bruta = R\$ 4.056.162,04

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = -13,53$$

JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, declara que, tendo em vista termos firmados e rescindidos contratos com a administração pública após o fechamento do balanço patrimonial de 2019, o nosso índice dar a referida variação percentual.

Paulista-PE, 15 de março de 2021.

José Coutinho
Representante Legal



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 12.001.889/0001-00, por intermédio do seu representante legal, Sr. Sebastião Rodrigo da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº 6.765.325 expedida pelo SDS/PE, DECLARA para os devidos fins, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção. DECLARA, por fim, que os elementos fornecidos pela **FUNDAÇÃO RENASCER**, foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar,
Nossa Senhora do Ó,
Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07

Certidão gerada em 25/6/2019 14:30:29

PROTOCOLO SIARCO 19/897419-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
NIRE 26.6.0011486-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2019.07.01 17:44:14 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 121C.F07C.52C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

Recife, 01 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 371.638.094-68 - ROBERTO MAIA
Data do download - 01/07/2019 05:44:13
Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0011486-6
Nº PROTOCOLO 19/897419-1 PROTOCOLADO 21/6/2019 09:12:20
Nº ARQUIVAMENTO 20198974191 ARQUIVADO 25/6/2019 14:30:29
EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME



JUCEPE

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 08 SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.

CNPJ: 12.001.889/0001-00

25.06.19

UBIRATAN GOMES DA COSTA, brasileiro, divorciado, data de nascimento 02/04/1958, empresário, nº do CPF 956.256.408-82, nº do RG 10869327 – SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 2905 – Casa Caiada – Olinda – PE, e CEP: 53040-000

Titula da Empresa Individual de responsabilidade Limitada, de nome de **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 2620.046.172-1 de 23/03/1987 e convertida em EIRELI em 09/06/2016, sob o NIRE 2660.011.486-6, Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE., CEP: 53429-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.001.889/001-00, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, data de nascimento 06/07/1960, empresária, nº do CPF 216.832.394-15, nº do RG 1.841.853 – SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE., CEP: 53429-000.

CLÁUSULAS SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **UBIRATAN GOMES DA COSTA**, detentor de 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, que neste ato é admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a **JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

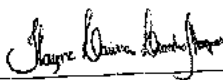
EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA Lei nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos
Nº 1274-1



343000
01 04 73



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019	
SOB Nº: 20198974191	
Protocolo: 19/897419-1	
Empresa: 26 6 0011486 6	
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
EIRELI ME	ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
	SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.** (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 – Nossa Senhora do O – Paulista – PE., CEP: 53429-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Principal: 7020-4/00-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, e Secundárias: 5212-5/00-SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, 5320-2/01-SERVIÇOS DE MOTOBOY, DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E VOLUMES, 7810-8/00-SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, 7820-5/00-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA TERCEIRIZADA, 8111-7/00-SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, 8121-4/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, 8129-0/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS, 8130-3/00-SERVIÇOS DE JARDINAGEM, 8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219-9/99-SERVIÇOS DE SECRETARIA, DE DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS, DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO, 8220-2/00-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (TELEMARKETING), 9601-7/01-LAVANDERIAS. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá, **JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Juliana M. Brasil C. Lima
Análise de Processos
Maf. 2474-1



JUCEPE

2019

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retribuição mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

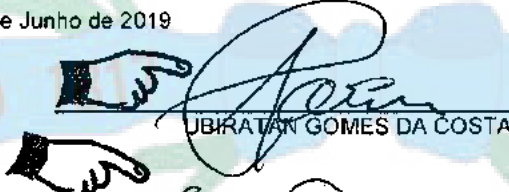
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Paulista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Paulista, 06 de Junho de 2019


UBIRATÃ GOMES DA COSTA


JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO

SERVICÓ NOTARIAL FRANCISCO GOMES - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE OLINDA

Av. Getúlio Vargas, 304 - Centro - Olinda - PE - 54060-000

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de UBIRATÃ GOMES DA COSTA e JOSÉ COUTINHO CAVALCANTI FILHO

em 10 de junho de 2019 às 14:46:26

Em testemunho 6 da verdade

Selos: 0077651.FOY05201901.00475
0077651.L0M501901.00470

VALOR DE 7,10 T.S.N.R. DE 1,50 FISCAL DE 0,80 FISCAL DE 0,80 FISCAL DE 0,80 FISCAL DE 0,80 TOTAL DE 9,80

"Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital"

Jiana M Brasil C. Gomes
Análise de Processos
Mec. 2474-1



393000
01 04 73



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019

SOS Nº: 20198974191

Protocolo: 19/897419-1

Empresa: 26 6 0011486 6

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

EIRELI ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL





TJPB

 Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

 Autenticação Digital Código: 65212207207248816868-1
 Data: 22/07/2020 11:24:11

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKF65983-TQQB;

CARTÓRIO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1841853 SSP PE

CPF: 216.832.394-15 DATA NASCIMENTO: 06/07/1960

FILIAÇÃO: JOSE COUTINHO CAVALCAN TI
 HERCILIA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 2

Nº REGISTRO: 01454437486 VALIDADE: 22/06/2022 1ª HABILITAÇÃO: 13/02/1979

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Jose Coutinho Cavalcanti Filho

LOCAL: OLINDA, PE DATA EMISSÃO: 22/06/2017

Assinatura do Emissor: Carlos Andreus Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente

54660604403
 PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1479278974

PROIBIDO PLASTIFICAR 1479278974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 16:17:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207207248816868-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a4af348e8a6384b0effcea273dc98ec9d7125e82539fd7f17b95532e007c7
37c6d5b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2003.





SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 12 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, empresa privada, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Nº 9064, 1º Andar, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000, inscrita no CNPJ Nº 12.001.889/0001-00, com Inscrição Mercantil de Nº 40374, Fone: (81) 3317.0533, e-mail: settacomercial@gmail.com, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar documentos de habilitação, conforme especificações que seguem abaixo, e documentos comprobatórios em anexo.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DA DECLARAÇÃO:

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DO PESSOAL: O pessoal a ser alocado no contrato, estará portando todos os materiais e equipamentos necessários para executar fielmente os serviços ora contratados. Portando ainda, uniformes, crachás e EPI's.



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Além de estarem completamente qualificados e preparados por escola específica para aprendizagem e reciclagem.

DO REPRESENTANTE LEGAL: Nosso representante legal para assinatura do contrato, inicialmente, é o Sr. José Coutinho Cavalcanti Filho, portador do RG nº 1.841.853 SDS/PE, residente na cidade do Paulista/PE, podendo exercer todos poderes constante da citada procuração, inclusive assinar o contrato de prestação de serviços.

José Coutinho Cavalcanti Filho
RG. 1.841.853 SDS/PE
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Claudio J. Gueiros Leite, 9064, 1º Andar,
Nossa Sra. do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CARTA PROPOSTA

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP, empresa privada, com sede na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, Nº 9064, 1º Andar, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000, inscrita no CNPJ Nº 12.001.889/0001-00, com Inscrição Mercantil de Nº 40374, Fone: (81) 3317.0533, e-mail: settacomercial@gmail.com, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar proposta de preço, conforme especificações que seguem abaixo, bem como planilha de custos em anexo.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DA DECLARAÇÃO:

DECLARA, Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DO SINDICATO: Para a elaboração dos custos apresentados, utilizamos como guia principal as determinações previstas na convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o número SE000032/2020, firmadas entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS; E SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA: Esta proposta de preço possui validade por um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

DO PESSOAL A SER ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Informamos que, inicialmente, utilizaremos uma força de trabalho de 37 (trinta e sete) postos. Divididos em 04 (quatro) Agentes de Limpeza 30 horas semanais, 32 (trinta e dois) Agentes de Limpeza 44 horas semanais, 01 (um) Cabo de Turma 44 horas semanais, não sendo computado em nossos custos, valores referentes a horas extras, por não existir tal previsão em edital.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS DADOS BANCÁRIOS: Os pagamentos deverão ser feitos, impreterivelmente, na instituição financeira, e seu respectivo número de conta bancária, agência e operador, abaixo discriminadas:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0917
OPERADOR: 003
CONTA CORRENTE: 5288-4

DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Informamos que nosso regime de tributação se dá pelo lucro presumido.

DO VALOR PROPOSTO: O valor necessário para perfeita prestação dos serviços são os seguintes:

Valor Mensal: R\$ 141.596,62 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos);

Valor anual: R\$ 1.699.159,44 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

José Coutinho
Representante Legal

| 12.001.889/0001-00 |
SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
Av. Dr. Claudio J. Gueiros Leite, 9064, 1º Andar,
Nossa Sra. do Ó, Paulista/PE, CEP. 53.429-000
| 81.3317.0533 / settacomercial@gmail.com |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.001.889/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.12-5-00 - Carga e descarga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE	NÚMERO 9064	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 53.429-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO O	MUNICÍPIO PAULISTA	UF PE
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETTA.SERVICOS.LTDA@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3317-0533
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **20:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

ANEXO II – MODELO DE CONSOLIDADO

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD. DE POSTOS	QTD. DE PESSOAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	AGENTE DE LIMPEZA - 30 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À 6ª FEIRA (SEDE ADMINISTRATIVA)	Homem/Mês	4	4	R\$ 3.657,02	R\$ 14.628,08
2	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO (LAVANDERIA/CEMEC - 1)	Homem/Mês	2	2	R\$ 3.835,77	R\$ 7.671,54
3	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO (LAVANDERIA/CEMEC - 2)	Homem/Mês	2	2	R\$ 3.835,77	R\$ 7.671,54
4	AGENTE DE LIMPEZA - 44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO (UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS)	Homem/Mês	28	28	R\$ 3.835,77	R\$ 107.401,56
5	CABO DE TURMA - 44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO (CABO DE TURMA)	Homem/Mês	1	1	R\$ 4.223,90	R\$ 4.223,90
VALOR MENSAL					R\$	141.596,62
R\$ 141.596,62 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)						
VALOR GLOBAL - 12 MESE					R\$	1.699.159,44
R\$ 1.699.159,44 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)						

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. Informamos por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custo diretos e indiretos relacionados com a execução da contratação, inclusive aquelas decorrentes de impostos e encargos sociais, frete e outros.

De acordo com a legislação em vigor, eu, José Coutinho Cavalcanti Filho, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

 SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
 José Coutinho Cavalcanti Filho
 Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

SEDE ADMINISTRATIVA

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS	
CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	4
REGIME:	30 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À 6ª FEIRA

SALÁRIO					
Componente	Percentual		Valor Unitário		Valor Mensal
01- Salário	100,00%	R\$	1.100,00	R\$	1.100,00
02- Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-	R\$	-
TOTAL (I)				R\$	1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		%	R\$
01- Previdência Social		20,00%	R\$ 220,00
02- SESI-SESC		1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC		1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA		0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação		2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS		8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho		1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE		0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"		%	R\$
09- Férias		11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença		1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais		0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário		8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"		%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional		0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)		4,00%	R\$ 44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	R\$ 49,50

GRUPO "D"		%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		70,84%	R\$ 779,24

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS		
01. Uniforme/EPI'S	R\$	48,68
02. Vale Transporte	R\$	110,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$	247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$	3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$	15,00
06. Exame Médico		
07- Materiais e Depreciação de Equipamentos		
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$	424,68

IV - DEMAIS COMPONENTES	%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais	15,00%	R\$	345,59
02- Taxa de Administração	15,00%	R\$	345,59
03- Lucro	15,00%	R\$	345,59
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	45,00%	R\$	1.036,77

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)	%	R\$	
01- ISSQS	5,00%	R\$	182,85
02- COFINS	3,00%	R\$	109,71
03- PIS	0,65%	R\$	23,77
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$	316,33

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)	R\$	3.657,02
---	-----	----------

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

LAVANDERIA/CEMEC - 1

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS	
CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	2
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO

SALÁRIO					
Componente	Percentual		Valor Unitário		Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$	1.100,00	R\$	1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$	-	R\$	-
TOTAL (I)				R\$	1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		%	R\$
01- Previdência Social		20,00%	R\$ 220,00
02- SESI-SESC		1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC		1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA		0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação		2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS		8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho		1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE		0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"		%	R\$
09- Férias		11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença		1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais		0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio		1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário		8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"		%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional		0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)		4,00%	R\$ 44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	R\$ 49,50

GRUPO "D"		%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		70,84%	R\$ 779,24

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS		
01. Uniforme	R\$	48,68
02. Vale Transporte	R\$	110,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$	247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$	3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$	15,00
06. Exame Médico		
07- Materiais e Depreciação de Equipamentos		
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$	424,68

IV - DEMAIS COMPONENTES	%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais	15,00%	R\$	345,59
02- Taxa de Administração	15,00%	R\$	397,43
03- Lucro	15,00%	R\$	457,04
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	45,00%	R\$	1.200,06

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)	%	R\$	
01- ISSQS	5,00%	R\$	191,79
02- COFINS	3,00%	R\$	115,07
03- PIS	0,65%	R\$	24,93
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$	331,79

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)	R\$	3.835,77
---	-----	----------

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

LAVANDERIA/CEMEC - 2

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS	
CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA
QUANTIDADE	2
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO

SALÁRIO					
Componente	Percentual		Valor Unitário		Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$	1.100,00	R\$	1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$	-	R\$	-
TOTAL (I)				R\$	1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"		%	R\$
01- Previdência Social		20,00%	R\$ 220,00
02- SESI-SESC		1,50%	R\$ 16,50
03- SENAI-SENAC		1,00%	R\$ 11,00
04- INCRA		0,20%	R\$ 2,20
05- Salário Educação		2,50%	R\$ 27,50
06- FGTS		8,00%	R\$ 88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho		1,00%	R\$ 11,00
08- SEBRAE		0,60%	R\$ 6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"		%	R\$
09- Férias		11,11%	R\$ 122,21
10- Auxílio Doença		1,39%	R\$ 15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ 0,22
12- Faltas Legais		0,28%	R\$ 3,08
13- Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 3,63
14- Aviso Prévio		1,94%	R\$ 21,34
15- 13º Salário		8,33%	R\$ 91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"		%	R\$
16- Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 4,62
17- Indenização Adicional		0,08%	R\$ 0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)		4,00%	R\$ 44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	R\$ 49,50

GRUPO "D"		%	R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		70,84%	R\$ 779,24

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme	R\$		48,68
02. Vale Transporte	R\$		110,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
06. Exame Médico			
07- Materiais e Depreciação de Equipamentos			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	424,68

IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais		15,00%	R\$	345,59
02- Taxa de Administração		15,00%	R\$	397,43
03- Lucro		15,00%	R\$	457,04
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		45,00%	R\$	1.200,06

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$	
01- ISSQS		5,00%	R\$	191,79
02- COFINS		3,00%	R\$	115,07
03- PIS		0,65%	R\$	24,93
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$	331,79

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	3.835,77
---	--	-----	----------

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho

Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS			
CATEGORIA:	AGENTE DE LIMPEZA		
QUANTIDADE	28		
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO		

SALÁRIO					
Componente	Percentual		Valor Unitário		Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$	1.100,00	R\$	1.100,00
02- Adicional de insalubridade		R\$	-	R\$	-
TOTAL (I)				R\$	1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"	%		R\$
01- Previdência Social	20,00%	R\$	220,00
02- SESI-SESC	1,50%	R\$	16,50
03- SENAI-SENAC	1,00%	R\$	11,00
04- INCRA	0,20%	R\$	2,20
05- Salário Educação	2,50%	R\$	27,50
06- FGTS	8,00%	R\$	88,00
07- Risco Ambientais do Trabalho	1,00%	R\$	11,00
08- SEBRAE	0,60%	R\$	6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		34,80%	R\$ 382,80

GRUPO "B"	%		R\$
09- Férias	11,11%	R\$	122,21
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$	15,29
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$	0,22
12- Faltas Legais	0,28%	R\$	3,08
13- Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	3,63
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$	21,34
15- 13º Salário	8,33%	R\$	91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	R\$ 257,40

GRUPO "C"	%		R\$
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,62
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$	0,88
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	R\$	44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	R\$ 49,50

GRUPO "D"	%		R\$
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,14%	R\$	89,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,14%	R\$ 89,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		70,84%	R\$ 779,24

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme	R\$		48,68
02. Vale Transporte	R\$		110,00
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
06. Exame Médico			
07- Materiais e Depreciação de Equipamentos			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	424,68

IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais		15,00%	R\$	345,59
02- Taxa de Administração		15,00%	R\$	397,43
03- Lucro		15,00%	R\$	457,04
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		45,00%	R\$	1.200,06

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$	
01- ISSQS		5,00%	R\$	191,79
02- COFINS		3,00%	R\$	115,07
03- PIS		0,65%	R\$	24,93
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$	331,79

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	3.835,77
---	--	-----	----------

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho

Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

CABO DE TURMA

I - MÃO DE OBRA E SALÁRIOS	
CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE	1
REGIME:	44 HORAS SEMANAIS - 2ª FEIRA À SÁBADO

SALÁRIO					
Componente	Percentual		Valor Unitário		Valor Mensal
01- Salário da Categoria	100,00%	R\$	1.241,43	R\$	1.241,43
02- Adicional de insalubridade		R\$	-	R\$	-
TOTAL (I)				R\$	1.241,43

II - ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO "A"		%	R\$	
01- Previdência Social		20,00%	R\$	248,29
02- SESI-SESC		1,50%	R\$	18,62
03- SENAI-SENAC		1,00%	R\$	12,41
04- INCRA		0,20%	R\$	2,48
05- Salário Educação		2,50%	R\$	31,04
06- FGTS		8,00%	R\$	99,31
07- Risco Ambientais do Trabalho		1,00%	R\$	12,41
08- SEBRAE		0,60%	R\$	7,45
TOTAL DO GRUPO "A"		34,80%	R\$	432,01

GRUPO "B"		%	R\$	
09- Férias		11,11%	R\$	137,92
10- Auxílio Doença		1,39%	R\$	17,26
11- Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$	0,25
12- Faltas Legais		0,28%	R\$	3,48
13- Acidente de Trabalho		0,33%	R\$	4,10
14- Aviso Prévio		1,94%	R\$	24,08
15- 13º Salário		8,33%	R\$	103,41
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	R\$	290,50

GRUPO "C"		%	R\$	
16- Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$	5,21
17- Indenização Adicional		0,08%	R\$	0,99
18- FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)		4,00%	R\$	49,66
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	R\$	55,86

GRUPO "D"		%	R\$	
19- Incidência Cumulativa do Grupo "A" sobre o Grupo "B"		8,14%	R\$	101,05
TOTAL DO GRUPO "D"		8,14%	R\$	101,05
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		70,84%	R\$	879,42

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

III - INSUMOS			
01. Uniforme	R\$		48,68
02. Vale Transporte	R\$		101,51
03. Tiquete ou Vale Alimentação	R\$		247,50
04. Assistência Social Familiar	R\$		3,50
05. Benefício ao trabalho	R\$		15,00
06. Exame Médico			
07- Materiais e Depreciação de Equipamentos			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)		R\$	416,19

IV - DEMAIS COMPONENTES		%	R\$	
01- Despesas Administrativas e Operacionais		15,00%	R\$	380,56
02- Taxa de Administração		15,00%	R\$	437,64
03- Lucro		15,00%	R\$	503,29
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		45,00%	R\$	1.321,49

V - TRIBUTOS (ISSQM+CONFINS+PIS)		%	R\$	
01- ISSQS		5,00%	R\$	211,19
02- COFINS		3,00%	R\$	126,72
03- PIS		0,65%	R\$	27,46
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS		8,65%	R\$	365,37

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		R\$	4.223,90
---	--	-----	----------

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP

José Coutinho Cavalcanti Filho

Representante Legal

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
DATA DE ABERTURA: DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS

UNIFORMES E EPIS					
DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO / ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE ESTIMADA	UND	TEMPO MÁXIMO DE USO EM MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DEPRECIADO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	74	UNIDADES	6	R\$ 31,00	R\$ 382,33
CALÇA MASCULINA OU FEMININA	74	UNIDADES	6	R\$ 47,00	R\$ 579,67
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO	37	PARES	6	R\$ 49,30	R\$ 304,02
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR)	36	PARES	1	R\$ 2,97	R\$ 106,92
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPAM NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	74	UNIDADES	1	R\$ 4,99	R\$ 369,26
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES	36	UNIDADES	6	R\$ 9,83	R\$ 58,98
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.801,18
VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 COLABORADOR					R\$ 48,68

Paulista/PE, 15 de março de 2021.

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP
José Coutinho Cavalcanti Filho
Representante Legal

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

12.001.889/0001-00 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.001.889/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ Completo: 12.001.889/0001-00

Endereço: Av Doutor Claudio Jose Gueiros Leite 9064 - Nossa Senhora Do O - Paulista - Pe

CEP: 53429-000

Início da Atividade: 24/03/1987

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	3.003.983,83	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	118,6250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	56.641	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	9.315	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA (70.20-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	16,8044%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2339463		Data da Inscrição: 06/01/2016		CNPJ ou CEI: 12.001.889/0001-00	
Razão Social: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME					
Endereço: Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite - de 6705/6706 a 9583/9584					
Bairro: Nossa Senhora do Ó		UF: PE	Cidade: Paulista		CEP: 53.429-000
DDD: 81		Telefone: 33170-533			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CEI					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 12.001.889/0001-00					
UF: PE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 130		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 130
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 130			Total de Benefício(s) Concedido(s): 130		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 130		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 130	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 130	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO		E-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 15/06/2020	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 19/02/2021

HORA: 14:14:17

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI N° CONTROLE: Pjgzp2p76ce0000-8 N° ARQUIVO: 00CLU9cMpt20000-9
 COMP: 01/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FRAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 12.001.889/0001-00

LOGRADOURO: DR. CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE 9064 BAIRRO: N SRA DO O CNAE PREPONDERANTE: 7020400
 CIDADE: PAULISTA UF: PE CEP: 53429-000 TELEFONE: 081-33170533 CNAE: 7020400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	13.811,79	0,00	0,00	0,00	13.811,79
Contribuintes Individuais	121,00	0,00	0,00	0,00	121,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	35.515,54	0,00	0,00	0,00	35.515,54
Contribuintes Individuais	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
RAT	1.775,72	0,00	0,00	0,00	1.775,72
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	30.847,80	0,00	0,00	0,00	30.847,80
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.655,55	0,00	0,00	0,00	3.655,55
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.940,70	0,00	0,00	0,00	16.940,70
OUTRAS ENTIDADES	10.299,45	0,00	0,00	0,00	10.299,45
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	10.299,45	0,00	0,00	0,00	10.299,45
TOTAL A RECOLHER	27.240,15	0,00	0,00	0,00	27.240,15

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 12.001.889/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:10 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **5BA5.E04E.5558.9DC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000032/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013007/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100836/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2020**.

Parágrafo segundo: É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

Parágrafo Segundo: A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERV DONTOLÓGICO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na

qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2011_06/Lei_12506-2011.htm), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42

Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elástico do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%

03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL

MODULO - 1

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

MODULO - 2

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHAS	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

MODULO - 3

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

MODULO - 4

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

MODULO - 5

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

MODULO- 6

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

MODULO - 7

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

MODULO - 8

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

MODULO - 9

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

MODULO - 10

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

MODULO - 11

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

MODULO - 12

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

MODULO - 13

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20

4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35
5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

MODULO - 14

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.214,50

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

MODULO - 15

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.227,73

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 16

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.241,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

MODULO - 17

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.300,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 18

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.301,29

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE	2545-05

MODULO - 19

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.309,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

MODULO - 20

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.332,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

MODULO - 21

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.420,93

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

MODULO - 22

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.439,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

MODULO - 23

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.459,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05

8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

MODULO - 24

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.485,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

MODULO - 25

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.495,89

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

MODULO - 26

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.497,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

MODULO - 27

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.501,87

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

MODULO - 28

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.512,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

MODULO - 29

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.528,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

MODULO - 30

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.556,14

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	7825-10

MODULO - 31

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.564,97

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

MODULO - 32

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.587,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

MODULO - 33

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.644,33

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM	3241-15

MODULO - 34

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.642,81

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	

		4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

MODULO - 35

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.728,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NÍVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

MODULO - 36

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.736,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	3421-25

MODULO - 37

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.786,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

MODULO - 38

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.788,46

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

MODULO - 39

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.797,84

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO - 40

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.812,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO – 41

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.875,18

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO – 42

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.910,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO – 43

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.932,42

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.949,09

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10
---	-------------------------	---------

MODULO – 45

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.963,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	3744-05

MODULO – 46

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.992,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

MODULO – 47

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.032,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

MODULO - 48

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.169,15

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

MODULO - 49

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.257,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

MODULO - 50

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.218,63

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

MODULO - 51

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.581,64

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10
---	----------------------------------	---------

MODULO - 52

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.669,85

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

MODULO - 53

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.697,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

MODULO - 54

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.872,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

MODULO - 55

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.008,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

MODULO - 56

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.085,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

MODULO - 57

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.286,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	5101-10

MODULO - 58

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.375,35

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

MODULO - 59

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.514,99

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

MODULO - 60

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.526,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	3142-10

MODULO - 61

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.585,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

MODULO - 62

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.807,28

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

MODULO - 63

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.007,66

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

MODULO - 64

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.227,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

MODULO - 65

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.302,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	2523-05

MODULO - 66

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.608,83

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05
---	---------------------------------------	---------

MODULO - 67

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.091,70

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

MODULO - 68

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.710,94

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 69

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.737,00

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

MODULO - 70

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.936,98

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

MODULO - 71

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 6.211,88

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 72

SALÁRIO NORMATIVO/2020

ITEM	FUNÇÕES	SÁLARIOS
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.201,93
2	IRLA/OSC	R\$ 1.771,98

3	CABISTA/ORA	R\$ 1.905,45
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.361,28
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.066,84

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.001.889/0001-00

Razão Social: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

Endereço: AV DOUTOR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE 9064 / NOSSA SENHORA DO O
/ PAULISTA / PE / 53429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022401335582491649

Informação obtida em 24/02/2021 08:50:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.001.889/0001-00

Certidão nº: 5013687/2021

Expedição: 05/02/2021, às 11:03:57

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.001.889/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura da Cidade do Paulista
SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha 799
Sigla: SGCC/GELIC

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 006.082

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	040.374-1		
Sequencial Imobiliário	10570624		
Denominação	SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI		
Nome de Fantasia	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS		
CNPJ/CPF	12.001.889/0001-00		
Logradouro	AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE	9064	E E
Bairro/Distrito	NOSSA SENHORA DO O		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, E		
Cadastrado desde	06/2012		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 25 de FEVEREIRO de 2021.

Código de Validação
RBHP46337





FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	Cpf/Cnpj	Insc. Municipal	Insc. Estadual				
208444 -SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	12.001.889/0001-00	40374					
Nome Fantasia	Sit. Cadastral						
SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS	0-Ativo						
Responsável	Contador						
618139 - UBIRATAN GOMES DA COSTA	0 -						
Logradouro							
AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, 9064 - NOSSA SENHORA DO O - 53429000 - PAULISTA - PE							
Complemento	E-mail						
	setta.servicos.ltda@gmail.com						
Atividade Econômica							
2037 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica							
Tel. Fixo	Tel. Celular	Dt. Início Ativ	Dt. Início Func	CNAE	Dt. Situação	Op. Simples	Ben. Fiscal
33170533	996373186	19/06/2012	24/03/1987	702040000	01/03/2017	☐	☐

OBSERVAÇÃO

CADASTRO ATUALIZADO DIA 11/07/2017

Atividade Secundária

Código	Nome Atividade Econômica	CNAE
5	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	821130000
8	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA	781080000
470	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS	812140000
481	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	782050000
594	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	813030000
1890	CARGA E DESCARGA	521250000
1907	SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	532020100
2089	SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS	811170000
2094	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	821999900
2095	Atividades de teleatendimento	822020000
2700	ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	812900000
3796	LAVANDERIAS	960170100

Imóveis

Código	Loc. Cartográfica	Endereço
57062	4.4160.014.04.0050.0001	4243 - AV DR CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, N° 9064, NOSSA SENHORA DO O, PAULISTA, PE